



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 019/2008

Teresina, 04 de agosto de 2008.

Altera valor constante do Ato Normativo UNATRI nº 007/2008, de 14 de março de 2008.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º O produto Caju com castanha constante do item 2 – **outros**, do Ato Normativo UNATRI nº 007/2008, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Caju com castanha	Kg	0,50

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de agosto de 2008.

PUBLIQUE-SE.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2008.

PAULO ROBERTO DE HOLANDAMONTEIRO
Diretor UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)

OF. 821



Governo do Estado do Piauí
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2008, DE 07 DE AGOSTO 2008.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA AS CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.

A Secretária de Estado da Administração - SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí, e Decreto Estadual nº 11.168, de 30 de setembro de 2003 e, ainda, considerando a necessidade de regulamento do art. 42, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, expede a presente **Instrução Normativa**:

Art. 1º – Os órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Estadual e militares, cujas folhas de pagamento são confeccionadas pela Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI, devem observar, na elaboração das respectivas folhas de pagamento dos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado, e do quadro de pessoal militar, as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 2º – Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I – **consignatário**: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato firmado com o consignado;

II – **consignante**: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, que procede, por intermédio do sistema de consignação próprio, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III – **consignado**: servidor público integrante da administração pública estadual direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Folha de Pagamento – SFP, da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, e que por contrato firmado tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV – **consignação compulsória**: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – **consignação facultativa**: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou

provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Instrução Normativa;

VI – **suspensão da consignação**: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII – **exclusão da consignação**: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII – **desativação temporária**: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no sistema e alterações das já efetuadas;

IX – **descredenciamento do consignatário**: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com a Agência de Tecnologia da Informação – ATI, bem como a desativação de seu código e perda da condição de cadastrada no sistema, ficando vedada qualquer operação de consignação no sistema pelo período de sessenta meses;

X – **inabilitação permanente do consignatário**: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com a Agência de Tecnologia da Informação – ATI, para operações de consignação.

Art. 3º – São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – imposto sobre rendimento do trabalho;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – decisão judicial ou administrativa;

VII – Contribuição Sindical (Imposto Sindical) de caráter compulsório definido em lei;

VIII – mensalidade em favor do Plano de Assistência Médica do Piauí - PLAMTA;

IX – IAPEP Saúde;

X – mensalidade relativamente a prestação de financiamento de imóvel residencial a servidor público estadual, por instituição oficial do Sistema Financeiro da Habitação – SFH;

XI – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º – São consideradas consignações facultativas:

I – mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, cooperativas e clubes de servidores;

II – mensalidade Social para custeio de entidade sindical ou associação de classe devidamente autorizada pelo sócio;

III – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública ou privada, seguradoras, planos previdenciário e seguro de vida, comercializados por entidades de previdência privada sem fins lucrativos e seguradoras, devidamente, autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e Banco Central do Brasil – BACEN;

IV – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI – mensalidade referente a desconto de venda subsidia de equipamentos de informática (computadores pessoais) a servidores públicos;

VII – facultativas especiais, desconto referente a convênios em favor das entidades sindicais e das associações de classe, sem caráter de empréstimo financeiro, respeitando o limite máximo de 70% (setenta) por cento de suas vantagens fixas e, ainda, haver margem consignável disponível, cujo convênio dar-se-á em uma única parcela e liquidada no mês subsequente ao fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Nas consignações em folha de pagamentos, referente a parcelas de financiamento de computadores, fica tal consignação condicionada a prévio convênio firmado entre o Governo do Estado do Piauí e a Instituição Financiadora, com a interinência da Secretaria de Estado da Administração e Agência de Tecnologia da Informação – ATI, cujo instrumento terá suas cláusulas e condições próprias observando o quanto estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Segundo – As consignações facultativas somente poderão ser efetivadas mediante autorização escrita expressa do servidor público.

Parágrafo Terceiro – Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado e credenciado junto à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º – Os consignatários, para efeito de consignações facultativas, deverão comprovar, quando do pedido de credenciamento, e de acordo com especificidade de sua área de atuação, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;